

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/1983 DA COMISSÃO
de 28 de novembro de 2019
que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/39 no respeitante à redistribuição da ajuda da União

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1370/2013 do Conselho, de 16 de dezembro de 2013, que determina medidas sobre a fixação de certas ajudas e restituições relativas à organização comum dos mercados dos produtos agrícolas ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2017/39 da Comissão ⁽²⁾ estabelece, *inter alia*, as normas aplicáveis à redistribuição da ajuda da União que não tenha sido objeto de qualquer pedido pelos Estados-Membros participantes no regime de distribuição de produtos nas escolas e que tenham notificado a sua intenção de utilizar um montante superior ao da dotação indicativa. O montante da dotação indicativa que pode ser reafetada a outro Estado-Membro deve basear-se no nível de utilização, por esse Estado-Membro, da dotação definitiva da ajuda da União no ano letivo anterior. À luz da experiência adquirida com o regime de distribuição de produtos nas escolas, revela-se necessário clarificar as regras de cálculo dos montantes da dotação indicativa a redistribuir. Para que a base da redistribuição da ajuda da União esteja o mais atualizada possível, o cálculo das despesas deve ter em conta as declarações apresentadas pelos Estados-Membros até 31 de dezembro.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) 2017/39 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 7.º do Regulamento de Execução (UE) 2017/39, o n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. O montante da dotação indicativa que pode ser reafetada a outro Estado-Membro nos termos do n.º 1 deve basear-se no nível de utilização, por esse Estado-Membro, da dotação definitiva da ajuda concedida pela União no ano letivo anterior no âmbito do regime de distribuição de fruta e de produtos hortícolas e do regime de distribuição de leite nas escolas, respetivamente. Tendo em conta as declarações enviadas à Comissão, relativas às despesas efetuadas até 31 de dezembro do ano anterior à apresentação do pedido de ajuda da União, em conformidade com o artigo 10.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014 da Comissão ^(*), o montante da dotação definitiva é calculado do seguinte modo:

- a) Se a utilização da dotação definitiva for igual ou inferior a 50 %, não será concedida qualquer dotação adicional;
- b) Se a utilização da dotação definitiva for superior a 50 %, mas igual ou inferior a 75 %, a dotação adicional máxima é limitada a 50 % da dotação indicativa;
- c) Se a utilização da dotação definitiva for superior a 75 %, a dotação adicional máxima não tem limite máximo.

⁽¹⁾ JO L 346 de 20.12.2013, p. 12.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) 2017/39 da Comissão, de 3 de novembro de 2016, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à ajuda da União à distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino (JO L 5 de 10.1.2017, p. 1).

O cálculo descrito no primeiro parágrafo não se aplica aos Estados-Membros que participem pela primeira vez nos regimes de distribuição de produtos nas escolas, ou numa das suas componentes, nos dois primeiros anos de execução.

(*) Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014 da Comissão, de 6 de agosto de 2014, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos organismos pagadores e outros organismos, gestão financeira, apuramento das contas, controlos, garantias e transparência (JO L 255 de 28.8.2014, p. 59).»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de novembro de 2019.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER
